



Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, terça-feira, 09 de Janeiro de 2024

Edição 167

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 001/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de permuta da servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Emiliana Paulina da Silva, efetiva do Município de Corumbiara/RO.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de permuta a servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais/Zeladora, cadastro 34860, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Emiliana Paulina da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 515/1 do Município de Corumbiara/RO, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2024.

Cerejeiras, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 10412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 310/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R272*** SSP/SC residente/domiciliada na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 1354, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, com endereço na Rua dos Andradas, nº.772, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/SEMOD/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 001/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO - SEMOD**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO - SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Pùblicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE de empenho estimativo para atender as despesas de pagamento de contas de telefone fixo desta Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, no exercício de 2024.

Às dez horas e trinta minuto do dia 09 de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Pùblicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto n° 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer n° 009/PGM/2024**.

Conforme as especificações do pedido de Empenho n° 019/SEMOD/2024, de 04/01/2024 totalizando um valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor da empresa OI S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O artigo 74, da Lei n° 14.133/21, prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme parecer jurídico de n° 009/PGM/2024. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Coord. Compras Pùblicas/Substituta
Dec. 5.504/2023

Protocolo 10425

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.333/2024

DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.732, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Altera o § 8º do art. 23, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23.....

.....
§ 8º Considera-se divergência substancial a diferença de pontuação verificada entre a avaliação do servidor e da chefia imediata que ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos pontos distribuídos."

Art. 2º Altera o § 5º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.....

.....
§ 5º Considera-se divergência substancial a diferença de pontuação verificada entre a avaliação do servidor e da chefia imediata que ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos pontos distribuídos."

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 77, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.77.....

.....
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço."

Art. 4º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e altera o **caput** do art. 113, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Será concedido horário especial, ao servidor que trabalhe em regime integral que tenha filho ou enteado de qualquer idade, portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, que o deficiente requeira cuidados imprescindíveis comprovados por perícia médica oficial, independente da compensação de horário.

§ 1º O horário especial de que se trata o **caput** deste artigo dependerá de requerimento do servidor interessado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 2º A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 3º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10418

DECRETO MUNICIPAL N° 7.670, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM CONCURSO PÙBLICO EFETIVADO PELO 7.652/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Pùblicos do Município de Pimenta Bueno.

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Pùblico nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto nº 7.652 de 20 de dezembro de 2023, Processo de nº 12.612/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CARGO: 026 - MÉDICO OBSTETRA - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PERDA DO PRAZO
01º	WELLITON SANTIAGO DE OLIVEIRA	(ID 986437)



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3333	09/01/2024
ID: 989069	Processo	Documento
CRC: FD760D3F		
Processo: 55-3707/2023		
Usuário: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA		
Criação: 10/01/2024 10:49:20	Finalização:	10/01/2024 10:59:55
MD5: 652723DF0930E457D541C6169169F0C7		
SHA256: BEFCB67A1F2E0C06721D439603E0E132D3EF8D19448D7C0ACD4B2A9C2B36659C		

Súmula/Objeto:

**PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.333/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, DIARIO OFICIAL CINDE RONDONIA - EDIÇÃO 167
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.732, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	10/01/2024 10:49:20
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Alteração de lei	10/01/2024 10:49:20
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 989069 e o CRC FD760D3F.